

LEI N° 8295/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES
INFORMATIVOS COM O ENDEREÇO E O NÚMERO
TELFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESPAÇOS QUE ATENDAM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de afixação, em local visível e de fácil leitura, de cartazes contendo o endereço e o número de telefone dos Conselhos Tutelares locais, nas instituições de ensino e espaços públicos que atendam crianças e adolescentes.

Paragrafo Único O modelo do cartaz deverá conter o nome do Conselho Tutelar, endereço completo, número do telefone geral e número específico do telefone com atendimento em plantão de 24 horas.

Art. 2º O cartaz deverá ser confeccionado com caracteres legíveis e em tamanho compatível, de modo a permitir fácil leitura pelo público.

Art. 3º Havendo qualquer alteração no endereço físico ou telefone de contato dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos mencionados providenciarão a atualização dos cartazes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

